

## PORTARIA N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de carga horária aos professores em exercício nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nas instituições educacionais da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica;

III - os quantitativos de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino;

IV - as atividades e o quantitativo de articuladores dos Centros de Referência em Alfabetização, por Diretoria Regional de Ensino.

Art. 2º As Subsecretarias de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como as Diretorias Regionais de Ensino e respectivas instituições educacionais jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º. Excluem-se desta Portaria as Escolas Técnicas e ao Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar que atendem a normatização específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias n.º 4, de 21 de janeiro de 2010 e n.º 134, de 23 de julho de 2010, desta Secretaria.

REGINA VINHAES GRACINDO

ANEXO I À PORTARIA N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

### Capítulo I

#### Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica

1. A coordenação pedagógica local deverá abrigar-se no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que se refere às atividades individuais e coletivas, bem como às atividades internas e externas.

1.1. A coordenação pedagógica deverá constar do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

2. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local constarão do horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

2.1. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e na Educação Especial, inclusive o professor intérprete educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender no mínimo a disposição abaixo:

a) as quartas-feiras destinadas à **coordenação coletiva** na instituição educacional;

b) as terças-feiras e quintas-feiras destinadas à **coordenação pedagógica individual** na instituição educacional, e formação pedagógica;

c) as segundas-feiras e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual podendo ser realizada **fora do ambiente** da instituição educacional.

3. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender no mínimo a disposição abaixo:

a) as quartas-feiras destinadas à **coordenação coletiva** na instituição educacional;

b) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de **Ciências Naturais e de Matemática**;

c) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de **Linguagens**;

d) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de **Ciências Humanas**;

e) um dia destinado à coordenação individual/formação docente na instituição educacional.

3.1. Os demais dias da semana serão destinados à **coordenação pedagógica individual**, podendo, inclusive ser destinada para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional.

4. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou 20 (vinte) no turno matutino e 20 (vinte) horas no turno vespertino, ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Finais e 3º Segmento/Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á em 04 (quatro) horas semanais no respectivo turno, sendo:

a) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de **Ciências Naturais e de Matemática**;

b) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de **Linguagens**;

c) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de **Ciências Humanas**.

4.1. O professor poderá dedicar mais um dia da semana à **coordenação pedagógica individual** para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional.

5. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e professores que atuam no Ensino Fundamental/Séries Iniciais com carga horária de 20h no diurno, a coordenação pedagógica local dar-se-á em 04 (quatro) horas semanais no mesmo turno.

5.1. O professor poderá dedicar mais um dia da semana à **coordenação pedagógica individual** para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional.

6. Os professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou os que estejam investidos no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e são considerados excedentes pelo Núcleo de Recursos Humanos, poderão atuar nas reduções de jornada dos professores, de acordo com a Lei nº. 4075, de 28 de dezembro de 2007, assim como em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

6.1. Para estes professores serão garantidos dois dias de coordenação pedagógica individual por turno, podendo, um deles ocorrer fora do ambiente da instituição educacional.

6.2. Fica garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe, nos termos da legislação vigente.

6.3. As Gratificações de Atividades em Ensino Especial e em Alfabetização serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal de atuação do professor na instituição educacional nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

6.4. A Gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na instituição educacional que originou o recebimento.

7. Fica vedada a atuação de dois professores regentes com 20 (vinte) horas semanais em atendimento de turmas cuja regência exija jornada ampliada.

8. Os especialistas em educação, o professor que atua no serviço especializado e o professor que atua no atendimento educacional especializado/sala de recursos e na itinerância que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, deverão participar, semanalmente:

a) às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional, em turnos alternados

b) às sextas-feiras, no turno matutino, da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino, sob supervisão do Núcleo de Monitoramento Pedagógico.

8.1 As sextas-feiras, no período vespertino, e às quartas-feiras, de forma alternada, serão destinados à coordenação individual, podendo, inclusive, serem realizadas fora do ambiente da instituição educacional.

9. O especialista em educação que atua 20 (vinte) horas semanais participará, de acordo com seu turno de trabalho, em uma semana da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional, e na outra semana da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino. Em outro dia da semana, participará da coordenação pedagógica individual, cujas atividades serão desenvolvidas fora do ambiente da instituição educacional.

10. O professor que trabalha 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado Complementar para alunos incluídos em instituições educacionais comuns e/ou no Serviço de Orientação ao Trabalho (SOT) deverá, participar, às quartas-feiras, de forma alternada, da coordenação coletiva da instituição educacional e da coordenação individual fora da instituição educacional.

10.1. Em mais um turno da semana, dar-se-á a coordenação individual, cujas atividades serão desenvolvidas fora do ambiente da instituição educacional.

11. Os professores com carga horária de 40 horas semanais (jornada ampliada), com limitação definitiva de atividades/readaptados, deverão participar semanalmente, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional.

11.1. Os professores no presente caso farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos artigos 3 e 3.1.

12. Os professores com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, ou, apenas, 20 horas semanais, com limitação definitiva de atividades/readaptados, deverão participar semanalmente, da coordenação coletiva da instituição educacional.

12.1. Os professores no presente caso farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos artigos 4 e 4.1.

13. Os dias de formação continuada do professor e do especialista em educação, fora do âmbito da instituição educacional, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não devendo coincidir com as quartas-feiras ou com os dias dedicados à coordenação coletiva por área, de acordo com a área de formação do professor.

13.1. O dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE - poderá ser substituído, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

14. O professor e o especialista em educação serão dispensados, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:

- a) convocados por um dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação, inclusive Diretorias Regionais de Ensino;
- b) atividades ou programas de formações encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

15. O planejamento e execução da coordenação pedagógica local serão de responsabilidade dos diretores das respectivas instituições de ensino e, contarão com a colaboração das demais esferas administrativas e pedagógicas de âmbito intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação.

16. O planejamento e execução da coordenação pedagógica intermediária serão de responsabilidade dos diretores de Regionais de Ensino e, contarão com a participação dos respectivos Núcleos de Monitoramento Pedagógicos, supervisores pedagógicos das instituições de ensino das Regionais pertinentes, coordenadores pedagógicos locais das instituições de ensino de sua abrangência, bem como, coordenação pedagógica central da Secretaria de Estado de Educação

17. O planejamento e execução da coordenação pedagógica central serão de responsabilidade do Subsecretário de Educação Básica, por meio de suas Diretorias e respectivas Gerências e, contarão com a participação das coordenações pedagógicas intermediárias das Diretorias Regionais de Ensino, bem como supervisores pedagógicos das instituições de ensino, bem como coordenadores pedagógicos locais.

## **Capítulo II**

### **Atribuições dos Supervisores Pedagógicos e Coordenadores Pedagógicos Locais, Intermediários e Centrais e Requisitos para o Exercício de suas Atividades**

18. As atribuições dos supervisores pedagógicos e dos coordenadores pedagógicos locais, intermediários e centrais, são aquelas definidas no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em vigor.

18.1. Nas instituições educacionais onde não houver coordenador pedagógico, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente, pelo supervisor pedagógico.

19. Para o exercício das atividades de coordenador pedagógico local, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) ser eleito pelos professores da instituição de ensino;
- c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda este requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;
- d) atender ao Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

19.1. A jornada de trabalho do coordenador pedagógico local deverá ser de 40 (quarenta) horas no diurno, em regime de jornada ampliada, ou 20 (vinte) horas semanais, no noturno, na mesma instituição educacional;

- a) Os professores no presente caso farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos artigos 3 e 3.1, nos casos que correspondam.

19.2. Caso a instituição educacional não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenação pedagógica local, o coletivo dos professores poderá indicar professor de outra instituição educacional, desde que o mesmo esteja em exercício na Diretoria Regional de Ensino a que a instituição educacional interessada esteja vinculada, devendo ter sua indicação referendada por seu pares em Ata específica.

20. O coordenador pedagógico local exercerá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

21. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico local das instituições educacionais devem coincidir com os dos professores em regência de classe.

### Capítulo III

#### Quantitativos de Coordenadores Locais, Intermediários e Itinerantes

22. Para a escolha dos coordenadores pedagógicos locais, intermediários e itinerantes devem ser **rigorosamente** observadas as regras e os quantitativos definidos no presente Capítulo.

22.1. O supervisor pedagógico acompanhará e acumulará as funções do coordenador pedagógico local.

23. Os Jardins de Infância e os Centros de Educação Infantil fazem *jus*, como regra geral, ao coordenador pedagógico local de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se, todavia, as seguintes proporcionalidades:

a) na instituição educacional que possuir até 07 (sete) turmas, as atividades de coordenação pedagógica local serão acumuladas pelo supervisor pedagógico;

b) na instituição educacional que possuir de 08 (oito) a 17 (dezesete) turmas, haverá 01 (um) coordenador pedagógico local;

c) a partir de 18 (dezoito) turmas, haverá 02 (dois) coordenadores pedagógicos locais.

24.1. Para o atendimento no Programa de Educação Precoce, haverá 01 (um) coordenador pedagógico local de 40 (quarenta) horas semanais.

25. Nas demais instituições educacionais, o quantitativo de coordenadores pedagógicos locais será determinado pelo somatório total de turmas autorizadas na instituição educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – 2º. e 3º. segmentos), assegurando-se a seguinte proporção:

a) de 01 (uma) a 07 (sete) turmas: o supervisor pedagógico acumulará as funções do coordenador pedagógico local;

b) de 08 (oito) a 18 (dezenove) turmas: 01 (um) coordenador pedagógico local;

c) de 19 (vinte) a 29 (vinte e nove) turmas: 02 (dois) coordenadores pedagógicos locais;

d) de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) turmas: 03 (três) coordenadores pedagógicos locais;

e) de 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) turmas: 04 (quatro) coordenadores pedagógicos locais;

f) de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) turmas: 05 (cinco) coordenadores pedagógicos locais;

g) de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) turmas: 06 (seis) coordenadores pedagógicos locais.

h) a partir de 70 (setenta) turmas: 07 (sete) coordenadores pedagógicos locais.

25.1 Nas Instituições de Ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, haverá 1 (um) coordenador pedagógico local específico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

26. Sempre que houver atendimento de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da instituição educacional, constituindo anexos, pode ser acrescido mais 01 (um) coordenador pedagógico local para atuar junto a essas turmas.

26.1. Caso o número de turmas existentes no anexo seja superior a 20 (vinte) salas, poderá ser acrescido mais 01 (um) coordenador pedagógico local.

27. Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento da instituição educacional, segundo critérios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, sem negligência do atendimento ao turno noturno, observando o previsto no artigo 25.1.

28. Na escolha dos coordenadores pedagógicos locais deverão ser atendidas todas as etapas e modalidades de ensino, bem como as áreas de conhecimento (Linguagens, Ciências, Matemática e Ciências Humanas).

29. Haverá 01 (um) coordenador pedagógico local específico nas instituições educacionais que ofertem a Educação Integral, independentemente do número de alunos atendidos.

29.1. No Centro Educacional 01 da Candangolândia (Centro de Referência em Educação Integral) haverá até 02 (dois) coordenadores pedagógicos locais.

30. Nos Centros de Ensino Especial haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

a) 02 (dois) coordenadores pedagógicos locais generalistas de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa de Atendimento Pedagógico Especializado e Programa de Oficinas Pedagógicas;

- b) 01 (um) coordenador pedagógico local generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado Complementar;
- c) 01 (um) coordenador pedagógico local generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce, caso haja;
- d) 01 (um) coordenador pedagógico local generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa de Atendimento Interdisciplinar.
- e) Para o Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais e o Centro de Atendimento aos Surdos, 01 coordenador pedagógico local para atendimento educacional curricular específico.
31. Nos Centros Interescolares de Línguas haverá 01 (um) coordenador pedagógico local por Língua Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês, Espanhol, que serão distribuídos nos turnos de atendimento.
32. Nas Escolas Parque haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, por componente curricular, Arte e Educação Física, independentemente do número de turmas atendidas, com atribuições, além daquelas definidas no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementariedade, quando for o caso, objetivando permitir que a escola tributária cumpra seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono.
33. Na Escola Parque da Cidade - PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque haverá 01 (um) coordenador pedagógico local de 40 (quarenta) horas semanais.
34. Para o Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, haverá 02 (dois) coordenadores pedagógicos locais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
35. Na Escola da Natureza haverá coordenador pedagógico local.
36. O quantitativo de coordenadores pedagógicos intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino é de:
- a) 05 (cinco) coordenadores, um para cada etapa e modalidade da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos);
- b) 01 (um) coordenador da Educação Especial. Para as Diretorias Regionais de Ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) turmas de classes especiais e/ou Projeto Interventivo da Educação de Jovens e Adultos, será acrescido 1 (coordenador). Esse coordenador será responsável também pelo acompanhamento dos Centros de Ensino Especial;
- c) 01 (um) coordenador da Educação Inclusiva. Para as Diretorias Regionais de Ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) turmas do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos, será acrescido 01 (um) coordenador. Esse coordenador será responsável também pelo acompanhamento do serviço de Itinerância;
- d) 01 (um) coordenador para capacitação de professores (elo com a EAPE);
- e) 01 (um) coordenador do serviço especializado de apoio à aprendizagem;
- f) 01 (um) coordenador dos núcleos de tecnologia educacional;
- g) 01 (um) coordenador articulador para os centros de referência em alfabetização;
- h) 01 (um) coordenador de avaliação institucional e da aprendizagem;
- i) Para atividades de correção de fluxo:
- Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Séries e Anos finais
    - .. 1 a 5 turmas – 1 (um) coordenador
    - .. acima de 5 turmas – 2 (dois) coordenadores
  - Ensino Médio – 1 (um) coordenador
- j) 01 (um) especialista de educação para a coordenação do Serviço de Orientação Educacional;
- k) 01 coordenador 40 (quarenta) horas para educação integral.
- l) 01 coordenador 40 (quarenta) horas para Direitos Humanos Cidadania e Diversidade;
- m) Demais programas e projetos obedecerão a Portaria específica;
- 36.1. Para as Diretorias Regionais de Ensino com mais de 23.000 (vinte e três mil) alunos poderá ser acrescido 01 (um) coordenador pedagógico intermediário para cada conjunto de 2000 (dois mil) alunos, que ultrapassar os 23.000 (vinte e três mil).
- 36.2. Para as DRE que possuem creches conveniadas:
- 1 a 6 creches – 1 (um) coordenador
  - 7 a 9 creches – 2 (dois) coordenadores
  - Acima de 10 creches – 3 (três) coordenadores
- 36.3. Para as DRE que atuam com Oficinas Pedagógicas:

- 1 a 1500 professores – 1 (um) coordenador;
- 1501 a 3000 professores – 2 (dois) coordenadores;
- Acima de 3000 professores – 3 (três) coordenadores.

37. Para o exercício das atividades de coordenador pedagógico intermediário da Educação Especial e Educação Inclusiva, o professor deve ser submetido à entrevista na Diretoria de Educação Especial e ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em Atendimento Educacional Especializado.

38. O serviço de Itinerância será ofertado aos alunos com deficiências visual, auditiva e altas habilidades/superdotação, na proporção de 01 (um) professor por área de atendimento da Diretoria Regional de Ensino.

38.1. O professor itinerante desenvolve, dentre outras atribuições, atendimento direto aos alunos, devendo ter exercício em Atendimento Especializado/Sala de Recursos da respectiva área de atuação.

38.2. Para o atendimento dos alunos com Transtorno Global do Desenvolvimento, deficiência intelectual e deficiência física, o serviço de Itinerância só será ofertado mediante comprovação da ausência de Atendimento Especializado/Sala de Recursos na instituição educacional onde o(s) aluno(s) esteja(m) matriculado(s) e na impossibilidade de atendimento na instituição educacional mais próxima, mediante autorização da Diretoria de Educação Especial.

38.3. Dada a especificidade do atendimento do serviço de itinerância, a DRE que julgar a necessidade de ampliação do quadro proposto, deverá, com anuência da SUBEB/Diretoria de Educação Especial, encaminhar pleito para julgamento da SUGEPE/Diretoria de Administração de Pessoas.

38.4. No Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais será previsto 01 (um) professor itinerante de surdocegueira, que é responsável pelo acompanhamento dos alunos surdocegos da rede pública de ensino, e colaboração na avaliação funcional dos mesmos, juntamente com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem da referida instituição educacional.

39. Caberá a cada Diretoria Regional de Ensino, definir instituições para atuarem como Centro de Referência em Alfabetização – CRA, observando-se a localização e a presença de espaço físico disponível. Este Centro de Referência será destinado ao apoio, orientação e formação dos professores das instituições educacionais próximas, que ofertam o Bloco Inicial de Alfabetização.

39.1. Para cada conjunto de 40 (quarenta) turmas do Bloco Inicial de Alfabetização, sejam elas de 1º, 2º e 3º anos, de uma ou mais instituições educacionais, haverá um coordenador articulador.

39.2 A lotação dos coordenadores articuladores de cada Diretoria Regional de Ensino será nas instituições educacionais onde os Centros de Referência em Alfabetização estão localizados.

## **Capítulo IV**

### **Distribuição de Carga Horária**

40. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais, que atue na jornada ampliada, é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

41. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio é distribuída em 06 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 05 (cinco) horas.

42. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no turno diurno no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 05 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, sendo assegurada ao professor a compensação dos minutos que excederem a jornada de trabalho no horário da coordenação pedagógica.

43. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno será distribuída em 05 (cinco) tempos, sendo 03 (três) tempos de 50 (cinquenta) minutos e 02 (dois) de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 04 (quatro) horas.

44. A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno, e 20 (vinte) horas no noturno, ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, é de 16 (dezesesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

45. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno deve ser tratada como 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, distribuída em 16 (dezesesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

46. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
47. Para os professores dos Centros Interescolares de Línguas, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
48. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente atuando nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
49. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de 16 (dezesesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno, respeitados os itens 4, 5 e 6.1 desta Portaria.
50. Para os professores que atuam nas turmas de atividades e de correção de fluxo, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
51. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Programa de Atendimento Pedagógico Especializado, substitutivo à Escola Comum), quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
52. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas unidades especiais ou como intérprete educacional nas classes de educação bilíngue, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
53. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, Itinerância, Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e de Atendimento Educacional especializado complementar em centros de ensino especial é de 16 (dezesesseis) horas em atendimento ao aluno e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.
54. A carga horária para os professores que atuam no Centro Educacional 01 da Candangolândia (Centro de Referência em Educação Integral), quer sejam de Atividades, quer sejam de área específica, é de 16 (dezesesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.
55. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30 (trinta) horas no diurno e 10 (dez) horas no noturno.
56. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la de acordo com a definição contida no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.
57. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 15 (quinze) horas semanais, o professor deverá completá-la de acordo com a definição contida no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.
58. Excetua-se do disposto nos itens 56 e 57 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 4.075, de dezembro de 2007.
59. Caso a carga horária de regência seja igual ou inferior a 16 (dezesesseis) horas, esta deverá ser suprida, prioritariamente, por um professor que tenha carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

## **Capítulo V**

### **Procedimentos para a Escolha de Turmas**

60. No ato do procedimento de escolha de turmas devem ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado, sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.
61. No ato de escolha de turma considerar-se-a a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 4.075/2007 e sua regulamentação.
62. Os professores concursados para um componente curricular, que atuam em outro, podem concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possuam a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado no item 77 e 78.

63. O procedimento de escolha de turmas é realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cujo processo de escolha ocorre no início de cada semestre letivo.

63. 1. O Núcleo de Recursos Humanos poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

64. O procedimento de escolha de turmas será realizado por turno (diurno e noturno), no dia e no horário agendado para tal finalidade, abrangendo: os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino que encerraram o ano letivo e possuem exercício assegurado na instituição educacional, bem como aqueles que tenham sido remanejados pelo Núcleo de Recursos Humanos e que tenham participado da escolha de turmas para distribuição de carga horária do ano vigente para suprir carências definitivas ou pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, observado o disposto nos itens 77 e 78.

64.1. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas no ano letivo de 2010 para 2011, os professores remanejados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos para adquirir novo exercício, conforme Portaria n.º 144, de 12 de agosto de 2010.

65. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia da mesma ser entregue no Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

66. A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação encaminhará modelo de ata, conforme anexo, para preenchimento pela instituição educacional.

67. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, bem como a carga horária de cada componente curricular.

68. No ato do procedimento de escolha, o turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, fica definido de acordo com a oferta de turmas respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 77 e 78.

69. Para o procedimento de escolha de turmas serão considerados os quadros relacionados nos itens 77 e 78 sendo que, quando o interesse do professor recair em turmas do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, o quadro aplicável será o relacionado no item 77 e, quando recair em turmas da educação especial, o quadro será o relacionado no item 78.

70. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, fica facultado ao professor as seguintes opções:

a) aquele que atua no noturno pode optar pelo turno diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) aquele que exerce suas atividades no turno diurno pode optar pelo noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) aquele que atua com 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, pode optar pela carga de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

71. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 85 e 86.

72. Os professores que não possuem exercício definitivo na instituição educacional, nos termos da Portaria n.º 144, de 12 de agosto de 2010, ou que se encontrarem na condição de removido de ofício e exercício provisório, devem ser devolvidos, no dia de apresentação dos professores conforme calendário escolar, à Diretoria Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos, para adquirirem novo exercício nas carências remanescentes.

73. O professor com deficiências especiais, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que atue na Diretoria Regional de Ensino de lotação.

74. A escolha do coordenador pedagógico será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

75. Os ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da instituição educacional, quando do procedimento de escolha de turmas, ficam com as turmas remanescentes, desde que tenham exercício na instituição anterior ao provimento do cargo.

75.1. Os professores remanejados para as instituições educacionais, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

76. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turmas deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento/Ensino Médio; Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais; Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais e Educação Infantil.

77. Para o procedimento de escolha de turmas do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, observando-se que as alíneas “q” e “r” somente deverão ser preenchidas pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental:

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – ENSINO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
• ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração.		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		
g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
• ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
j) em contratos temporários como professor substituto.		
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
• OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
• FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
m) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução no. 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	
n) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	50 pontos por título	

o) Doutorado.	75 pontos por título	
<b>Qualificação Profissional</b> Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 80 horas	
<b>• QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ALFABETIZAÇÃO</b>	<b>PROFESSOR40H</b>	<b>PROFESSOR20H</b>
q) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de Ensino do Distrito Federal.	02 pontos por ano	01 ponto por ano
r) cursos ofertados pela EAPE, na área específica de alfabetização, com carga horária mínima de 180 horas (desde que não contabilizados no item p)	02 pontos a cada 60 horas	

78. Para o procedimento de escolha de turma da educação especial (Centros de Ensino Especial e classes especiais) terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, sabendo-se que o procedimento de escolha não poderá ocorrer em mais que três áreas de atendimento:

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
<b>• ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>PROFESSOR40H</b>	<b>PROFESSOR20H</b>
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		
g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
<b>• ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL / DISTRITAL E/OU MUNICIPAL</b>	<b>PROFESSOR40H</b>	<b>PROFESSOR20H</b>

i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) em contratos temporários como professor substituto.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
<b>• OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>PROFESSOR40H</b>	<b>PROFESSOR20H</b>
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
<b>• FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)</b>	<b>PROFESSOR40H</b>	<b>PROFESSOR20H</b>
m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	50 pontos por título	
o) Doutorado.	75 pontos por título	
<b>Qualificação Profissional</b> Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 80 horas	
<b>• QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>PROFESSOR40H</b>	<b>PROFESSOR20H</b>
q) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal.	10 pontos por ano	05 pontos por ano
r) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em instituições conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
s) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	10 pontos	
t) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação e/ou credenciadas dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)

79. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)).

80. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.

81. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 77 e 78, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

82. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 77 e 78, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

83. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

84. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

85. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para o ensino regular e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 77;
- c) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 77;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 77;
- e) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 77;
- f) com maior idade.

86. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) com maior pontuação obtida na alínea “q” do item 78;
- b) com maior pontuação obtida na alínea “r” do item 78;
- c) com maior pontuação obtida na alínea “s” do item 78;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “t” do item 78;
- e) com maior idade.

87. A carga horária que se fizer constar em diplomas, históricos ou certificados, por disciplina, dos cursos de graduação, bem como o diploma e o histórico do Curso de Magistério, não poderão ser contabilizados para fins de procedimento de escolha de turmas.

88. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

89. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, o Ensino Religioso é ministrado por professor credenciado, quando houver alunos optantes.

90. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma.

91.1. Para o aluno com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação, matriculado nas instituições educacionais que possuem indicação de adaptação curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer em Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física Especial do Atendimento Educacional Especializado Complementar.

91.2. Alunos com deficiências, transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação, podem ser atendidos no componente curricular Educação Física, por Programas ofertados em Instituições conveniadas..

92. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e na Educação Especial, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

92.1. O componente curricular em questão deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestações (cênicas, plásticas, música e dança), sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

93. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

94. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.

95. O professor com carga horária residual deverá completar sua jornada semanal de trabalho de acordo com o previsto no Projeto Político Pedagógico da escola.

96. Após o procedimento de escolha de turmas, os professores excedentes, quer sejam 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na instituição educacional, serão devolvidos à Diretoria Regional de Ensino correspondente para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria nº. 144, de 12 de agosto de 2010, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.

96.1. Caso não haja nenhuma carência a ser suprida pelo professor excedente, este será designado para suprir as horas de redução de carga horária daqueles professores que possuem mais de 20 (vinte) anos em regência de classe, conforme previsto na Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, prioritariamente na instituição educacional

onde estiver em exercício, fazendo jus, assim, à percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe - GARC.

96.2. As demais gratificações, como por exemplo, Gratificação de Atividade em Ensino Especial e Gratificação de Atividade em Alfabetização, serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal de atuação do professor na instituição educacional nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

96.3. A Gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na instituição educacional que originou o recebimento.

97. Os professores ainda excedentes serão devolvidos à DAPE/Gerência de Movimentação de Pessoas, para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

97.1. Fica garantido ao professor excedente, nos termos deste item, com lotação em determinada Diretoria Regional de Ensino, seu retorno quando do surgimento de carência ou no final do ano letivo.

98. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano letivo, serão devolvidos à Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, nesta mesma ordem:

a) contratado como substituto temporário;

b) requisitado de outra Unidade da Federação;

c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) com lotação na DRE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

99. O exercício na instituição educacional é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

100. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para outra instituição educacional, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória naquela instituição, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

100.1. Em caso de permuta, os professores manterão a mesma condição de exercício (provisório ou definitivo) na instituição educacional do permutante.

101. Os professores em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família e licença médica para tratar da própria saúde poderão participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

102. Os professores que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação, para seminários, congressos e similares e que não logrem estar presentes quando da distribuição de turmas, poderão participar da escolha de turma, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.

102.1. O (A) professor (a) que estiver em usufruto de Licença Gestante, Licença Prêmio por Assiduidade ou estejam no Programa de Readaptação Funcional poderá participar normalmente do procedimento de escolha de turmas.

**ANEXO II À PORTARIA N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011  
FORMULÁRIOS MODELOS**

**1) CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS –  
ENSINO REGULAR / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

DRE: \_\_\_\_\_ Instituição Educacional: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Professor(a): \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_ h

Componente(s) Curricular(es): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – ENSINO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Tempo de Serviço por Matrícula / Ano / Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
• ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração .	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ____ X 16 pontos = _____	Anos: ____ X 08 pontos = _____
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ____ X 14 pontos = _____	Anos: ____ X 07 pontos = _____
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos = _____	Anos: ____ X 06 pontos = _____
• ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL / DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) em contratos temporários como professor substituto.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____
• OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____

<b>• FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)</b>	<b>Professor 40H</b>	<b>Professor 20H</b>	<b>Professor 40H</b>	<b>Professor 20H</b>
m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 06 pontos = _____	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	50 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 20 pontos = _____	
o) Doutorado.	75 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 24 pontos = _____	
<b>✓ Qualificação Profissional</b> Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80			
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 80 horas		Soma das Cargas Horárias _____ ÷ 80 h = _____	
<b>• QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ALFABETIZAÇÃO</b> As alíneas "q" e "r" do quadro deverão ser preenchidas apenas pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.	<b>Professor 40H</b>	<b>Professor 20H</b>	<b>Professor 40H</b>	<b>Professor 20H</b>
q) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil; 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de Ensino do Distrito Federal;	02 pontos	01 ponto	Anos: ____ X 02 pontos = _____	Anos: ____ X 01 ponto = _____
r) cursos ofertados pela EAPE, na área específica de alfabetização, com carga horária mínima de 180 horas (desde que não contabilizados no item p)	02 pontos a cada 60 horas		Soma das Cargas Horárias _____ ÷ 60 h X 02 pontos = _____	
<b>Série(s)/Ano(s)/Turma(s) Escolhida(s):</b> _____  <b>Turno de Regência:</b> ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno  Obs: _____ _____ _____	<b>Classificação do Professor:</b> _____  <b>Pontuação Final:</b> _____ Pontos			

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Professor(a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura / Carimbo da Direção**

## 2) CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL

DRE: \_\_\_\_\_ Instituição Educacional: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Professor(a): \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_ h

Áreas de Atendimento: 1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_ 3ª) \_\_\_\_\_

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	Tempo de Serviço por Matrícula / Ano / Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
• ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ____ X 16 pontos = _____	Anos: ____ X 08 pontos = _____
b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.				
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas ou transformadas no interesse da administração				
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ____ X 14 pontos = _____	Anos: ____ X 07 pontos = _____
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.				
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.				
g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos = _____	Anos: ____ X 06 pontos = _____
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.				
• ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL / DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____
j) em contratos temporários como professor substituto.				
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____
• OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____
• FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H

m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	Nº de Certificados: _____ X 06 pontos = _____	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	50 pontos por título	Nº de Títulos: _____ X 18 pontos = _____	
o) Doutorado.	75 pontos por título	Nº de Títulos: _____ X 20 pontos = _____	
<b>✓ Qualificação Profissional</b> Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80		
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 80 horas	Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h  = _____	
<b>• QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>Professor 40H</b>	<b>Professor 20H</b>	<b>Professor 40H</b>
q) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal.	10 pontos por ano	05 pontos por ano	Anos: ___ X 10 pontos = _____
r) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em instituições conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano	Anos: ___ X 06 pontos = _____
s) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	10 pontos		= _____
t) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas e/ou credenciadas para capacitação dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item u): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	Cursos: _____ X 06 pontos = _____
v) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pelas demais instituições (desde que não contabilizados no item q): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	Cursos: _____ X 06 pontos = _____
<b>Área de Atendimento Escolhida:</b> _____  <b>Turno de Regência:</b> ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno Obs: _____ _____	<b>Classificação do Professor:</b> _____  <b>Pontuação Final:</b> _____ Pontos		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo da Direção









